

EDITAL DE Pregão Presencial N.º 1/2020

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo “**PREGÃO PRESENCIAL**” para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo, “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 05/2020, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente edital está disponível no Portal de Transparência do site da Prefeitura de Planalto/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.planalto.rs.gov.br ou solicitar através do e-mail licitacao@planalto@gmail.com

1 – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	160000	L	DIESEL COMUM. R\$ 3,75970/litro
2	100000	L	OLEO DIESEL S10. R\$ 3,81930/litro
3	30000	L	GASOLINA COMUM. R\$ 4,80270/litro

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Pregão Presencial n.º 01/2020.
Envelope n.º 01 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Pregão Presencial n.º 01/2020.
Envelope 02 – Documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade (RG, Carteira de Habilitação ou carteira profissional).

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar

acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4) MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

4.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 3.2 e item VI – Critério de Desempate deste edital, deverão apresentar, fora do envelope de habilitação a **declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos subitens 8.1.6 a 8.1.10 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4 O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.**4.6** Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: **I - no caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e**

seiscentos mil reais).

4.7 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b)** razão social da empresa;
- c)** descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;
- d)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, **com no máximo três casas após a vírgula**, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - OFERTAS DE LANCES:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

O pregoeiro poderá excluir justificadamente lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor. Poderá o pregoeiro fazer contraproposta ao licitante que apresenta lance mais vantajoso, observando os percentuais.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora provisória a licitante que ofertar o menor preço unitário por litro**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos

requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

e) ao final da rodada de lances, se verificarem superiores ao preço máximo admitido, conforme valores constantes do anexo I, deste edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 4 deste edital.

7.16. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o **empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

8.1.6) Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social (INSS);

8.1.7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.8) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

8.1.9) Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede a empresa;

8.1.10) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;

8.1.11) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

8.1.12) - Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em anexo, ou equivalente.

8.1.13) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.1.14) – Licença de Operação emitida pelo órgão competente (Fepam), para comércio varejista de combustíveis (com data atualizada);

8.1.15) - Cadastro de Posto Revendedor na ANP (com data atualizada);

8.1.16) - Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

8.1.17) – Declaração de Inexistência de Vínculo;

8.1.18) – Declaração de Idoneidade da Empresa.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação contida nos subparágrafos 8.1.1 a 8.1.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Planalto, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade. Para as empresas que apresentarem o **Contrato Social na fase do credenciamento, ficam dispensadas de apresentar novamente no envelope nº 02.**

8.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 8.1.6 até 8.1.10, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.5. O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6. Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.7. O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Se o licitante não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação que melhor atende o edital.

8.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, alínea a, deste edital.

8.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.3. Se dentro do prazo, o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no Art. 27, § 2º da Lei 10.520/02 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

10.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses á contarem de sua assinatura.

10.2. Nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.3. No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não contratar os materiais.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, sob pena de preclusão.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o

ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12 – DA ENTREGA:

12.1 - As empresas deverão dispor dos serviços de abastecimento, durante os horários de expediente da Administração, todos os dias da semana, sendo que, em caso de descumprimento, estarão sujeitas as penalidades deste Contrato. Deverão possuir bomba de abastecimento no perímetro urbano do Município de Planalto, caso contrário, serão desclassificadas. Os veículos abastecerão diretamente na bomba da empresa vencedora, com a utilização do cartão combustível gestão de frotas do Banrisul (fornecidos por este) e somente com a apresentação deste, que contém senha e nome do funcionário que está efetuando o abastecimento, para maior controle (Município e Fornecedor).

12.2 - No momento do abastecimento a quantidade de litros abastecidos no veículo e explícita na bomba deverá ser exatamente a mesma constante no comprovante de pagamento.

12.3 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade, em um prazo médio de 12 (doze) meses.

12.4 - A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente integrar-se a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Banrisul Serviços Ltda, possibilitando a aquisição e pagamento através de Cartões Combustível Gestão de Frotas.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da Empresa Banrisul Serviços Ltda, a qual reembolsará à Contratada, via conta corrente, no prazo e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora de cartões, os valores correspondentes ao produto fornecido ao Município.

13.3 - O Banco Banrisul emitirá mensalmente um extrato contendo o nome do funcionário, identificação do veículo, modelo, placa e a quantidade de litros abastecidos no mês, dando assim um maior controle e praticidade aos serviços. Após o pagamento do fornecedor, o Banco emitirá uma fatura em nome do Município, para ressarcimento dos serviços efetuados, no mesmo valor de litros abastecidos no mês. O Banco Banrisul cobra o valor de 4% (quatro por cento) sobre a fatura. Maiores informações podem ser obtidas junto à Agência do Banco Banrisul em Planalto.

13.4 - Os valores correspondentes ao consumo das Secretarias Municipais serão repassados pelo Município à empresa Banrisul Serviços Ltda, mediante a apresentação

da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida Administradora de cartões.

13.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

13.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DO REEQUILÍBRIO:

14.1. O preço do combustível somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados através de tabela de custos.

15– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Para aquisição dos combustíveis, objeto desta licitação, os recursos financeiros correrão por conta dos créditos orçamentários abaixo descritos:

Projeto/Despesa		Há Previsão
2028	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2029	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2030	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2031	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2032	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2033	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2034	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2037	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2038	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2040	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2002	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2005	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2006	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2009	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2011	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2012	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2025	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2026	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2027	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim

16 - DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

16.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

16.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

17.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

17.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

17.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

17.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

17.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

17.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Planalto, setor de licitações, sito na Rua Humberto de Campos, nº 732, pelo telefone (055) 3794 - 1133 ou E-mail licitacaoplanalto@gmail.com, no horário compreendido entre as 7h00min as 13h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo II - Termo de referência

Anexo III– Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo IV - Modelo de credenciamento

Anexo V– Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital

Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade da empresa.

Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 14 de Janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2020

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PLANALTO** e a empresa _____ objetivando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na

Prefeitura Municipal de **Planalto**, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE PLANALTO, CNPJ 87.612.891/0001-15**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS DAMIN aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, Município de _____/_____, aqui denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações; Lei Federal nº. 10.520/2002; Decretos Municipais n.º **1.027/2009** e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 01/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO; Pregão Presencial nº. 01/2020; Ata Registro de Preço nº. 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar da assinatura.

2.2 Nos termos do § 4º do Arrigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

2.4 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 01/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pelo fornecimento dos produtos a **CONTRATANTE** pagará à **PROMITENTE FORNECEDORA**, os valores abaixo descritos: _____

3.2 Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.4 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.5 Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

4.1 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4 O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido no primeiro trimestre após a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o proponente considerar possíveis aumentos para fins de elaboração da proposta.

4.5. CABERÁ A VENCEDORA APRESENTAR NO DECORRER DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TODAS AS NOTAS DE AQUISIÇÕES DO COMBUSTIVEL PARA QUE SE POSSAM VERIFICAR ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO COM NOTA FISCAL ANTERIOR E POSTERIOR À ALTERAÇÃO, EXPEDIDA PELA MESMA COMPANHIA FORNECEDORA À EMPRESA GANHADORA DA PRESENTE LICITAÇÃO, NÃO PODENDO O LAPSO TEMPORAL ENTRE AS MESMAS (N.F. ANTERIOR E A POSTERIOR) ULTRAPASSAR A 30 (TRINTA) DIAS;

4.6. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO A ARIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que

justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO.

5.1. O objeto somente será aceito se atender claramente a descrição.

5.2. A vencedora responderá pela qualidade do combustível entregue e qualquer problema que surgir devido a sua má execução será sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA “PROMITENTE FORNECEDORA”. COMPETE A “PROMITENTE FORNECEDORA”.

6.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela entrega do objeto determinado pela **CONTRATANTE**.

6.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

6.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.7. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando a entrega do objeto.

6.9. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

b) Atender com prontidão as reclamações por parte do município.

c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

d) Responder pela segurança total do objeto licitado, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com durante o percurso.

e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos serviços contratados.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

j) Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os objetos entregues;

l) Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE;

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **“PROMITENTE FORNECEDORA”** ;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **“PROMITENTE FORNECEDORA”** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste documento.
- c) Notificar a **“PROMITENTE FORNECEDORA”** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E PRAZOS

8.1. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante deverá apresentar cópia da nota fiscal da compra do combustível realizado num lapso de tempo no máximo de 30 dias da homologação.

8.2 As empresas deverão dispor dos serviços de abastecimento, durante os horários de expediente da Administração, todos os dias da semana, sendo que, em caso de descumprimento, estarão sujeitas as penalidades desta Ata. Deverão possuir bomba de abastecimento no perímetro urbano do Município de Planalto, caso contrário, serão desclassificadas. Os veículos abastecerão diretamente na bomba da empresa vencedora, com a utilização do cartão combustível gestão de frotas do Banrisul (fornecidos por este) e somente com a apresentação deste, que contém senha e nome do funcionário que está efetuando o abastecimento, para maior controle (Município e Fornecedor).

8.3 - No momento do abastecimento a quantidade de litros abastecidos no veículo e explícita na bomba deverá ser exatamente a mesma constante no comprovante de pagamento.

8.4 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade, em um prazo médio de 12 (doze) meses.

8.5- “PROMITENTE FORNECEDORA” deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

8.6 - O município poderá gerar contrato desta Ata e sua validade seguirá em conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

9.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

9.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

9.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2 Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5 Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6 Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7 Dissolução da **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

10.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9 Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade ao art. 78, XII da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

10.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2 Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3 Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade ao art. 65, II da Lei 8.666/93.

10.4 A “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.5.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.5.2 A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.5.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

10.5.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

10.5.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.5.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.7 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.8 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1 Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2028 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2029 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2030 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2031 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2032 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2033 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2034 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2037 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2038 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2040 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2002 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2005 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2006 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2009 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2011 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2012 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2025 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2026 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2027 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.2 - A “**PROMITENTE FORNECEDORA**” deverá obrigatoriamente integrar-se a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Banrisul Serviços Ltda, possibilitando a aquisição e pagamento através de Cartões Combustível Gestão de Frotas.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da Empresa Banrisul Serviços Ltda, a qual reembolsará à Contratada, via conta corrente, no prazo e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora de cartões, os valores correspondentes ao produto fornecido ao Município.

12.4 - O Banco Banrisul emitirá mensalmente um extrato contendo o nome do funcionário, identificação do veículo, modelo, placa e a quantidade de litros abastecidos no mês, dando assim um maior controle e praticidade aos serviços. Após o pagamento do fornecedor, o Banco emitirá uma fatura em nome do Município, para ressarcimento dos

serviços efetuados, no mesmo valor de litros abastecidos no mês. O Banco Banrisul cobra o valor de 4% (quatro por cento) sobre a fatura. Maiores informações podem ser obtidas junto à Agência do Banco Banrisul em Planalto.

12.5 - Os valores correspondentes ao consumo das Secretarias Municipais serão repassados pelo Município à empresa Banrisul Serviços Ltda, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida Administradora de cartões.

12.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

12.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a “**PROMITENTE FORNECEDORA**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Planalto, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Planalto/RS, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DAMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:_____ 2º:_____

Visto:_____
Valéria Cristina Bortoluzzi
Procuradora Jurídica Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020

.....,inscrito no CNPJ/MF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal

ANEXO III

Modelo de credenciamento

Através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Planalto, na modalidade de Pregão, sob o Nº 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (Razão Social da empresa), CNPJ/MF nº, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de

Assinatura do representante legal da empresa
(Com firma reconhecida)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr. (a.)
_____, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Pregão Presencial Nº 001/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial Nº 001/2020, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

(Local e Data)

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e *carimbo* de CNPJ da empresa)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente

A empresa....., inscrita no
CNP sob nº....., estabelecida no
endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob
as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de.....

Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa....., CNPJ nº....., situada na Rua
....., nº....., na cidade de, neste ato
representado por seu(sua) titular Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado
civil), portador da Carteira de Identidade Civil RS nº....., CPF
nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da
ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....de.....de.....
Local, dia e mês